


AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 091/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/939/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Dorvalino Foscarini	2.2. CNPJ/CPF: 182.098.079-00
2.3. ENDEREÇO: Avenida Padre Eddie Bernardes da Silva, nº 1.659, Lourdes, CEP: 38.035-230; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Jataí	3.2. MATRÍCULA(S): 1) 48.136 e 2) 48.137
3.3. ENDEREÇO: Seguir pela BR 050, sentido Uberaba/Uberlândia, até a placa Saída 157, retorno 500 m. Faça o retorno e pegue a estrada de terra ao lado do Posto das Bandeiras. Siga mais ou menos por 2,5 km e vire à esquerda, ande mais ou menos 1,2 km e vire à direita, ande mais aproximadamente 650 m e estará na propriedade.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
4.1. OBSERVAÇÕES:	4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciço florestal, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.
	4.1.2. Metodologia empregada para árvores isoladas: Censo ou Inventário 100%.
	4.1.3. Metodologia empregada no maciço florestal: Amostragem por parcelas: Gleba 1 = 8 parcelas de 400 m ² (totalizando 3.200 m ² – 9,55% da área desta gleba). Gleba 2 = 2 parcelas de 600 m ² (totalizando 1.200 m ² – 14,81% da área desta gleba).

4.2. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	AMOSTRAGEM ISOLADAS	Nativas	95
		Exóticas	***
		Ipês-amarelos	04
		Pequis	***
		Mortas	71
		Total	170
	AMOSTRAGEM MACIÇOS	Nativas	158
		Exóticas	***
		Ipês-amarelos	***
		Pequis	***
TOTAL AMOSTRADO:		441 (quatrocentos e quarenta e um)	
TOTAL ESTIMADO:		2.732 (dois mil setecentos e trinta e dois)	

4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	ISOLADAS:	4,16 ha
	MACIÇO:	60,63 ha
	TOTAL:	63,76 ha

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expandir a área agricultável.			
4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.5.1. PONTO 1	Y (Latitude): 7823522.76 m S	X (Longitude): 807869.60 m E
4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX	

5. MATERIAL LENHOSO

330
de**5.1. RENDIMENTO AMOSTRADO:** 219,4936 m³**5.2. RENDIMENTO ESTIMADO:** 687,9008 m³

5.3. DESTINAÇÃO: Será, dentro do possível, utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art.

2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

6.2. ISOLADAS:

	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	95	2:1	190
Exóticas	***	1:1	***
Ipês-amarelos	04	5:1	20
Pequis*	***	10:1	***
Total	99	***	210

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6.3. MACIÇO:

	Árvores amostradas	Estimativa para Área Total	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	158	1.593	2:1	3.186
Exóticas	***	***	1:1	***
Ipês-amarelos	***	***	5:1	***
Pequis*	***	***	10:1	***
Total	158	1.593	***	3.186

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

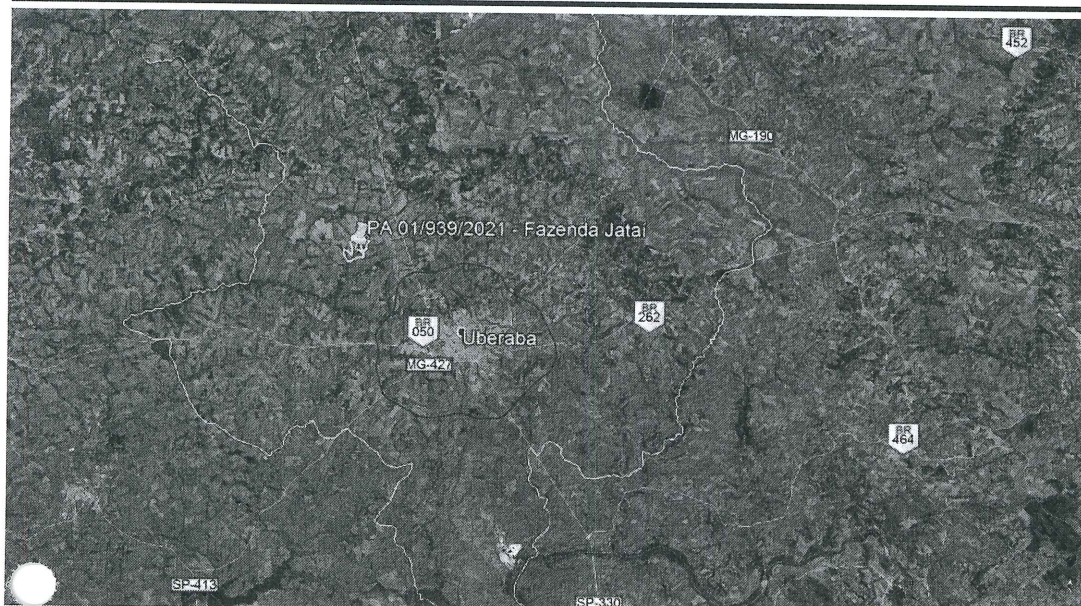
111
JK

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

9. IMAGENS DO LOCAL

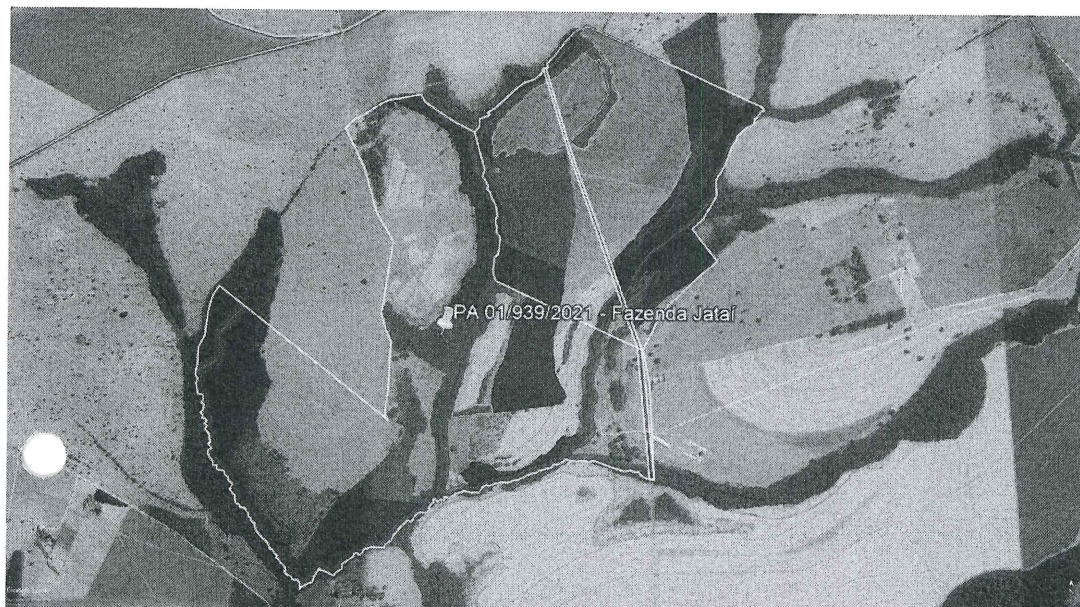


Figura 2 - Área de Fazenda Jataí (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde para isoladas e azul claro para maciços florestais), bem como as áreas de Preservação Permanente - APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

112
CA

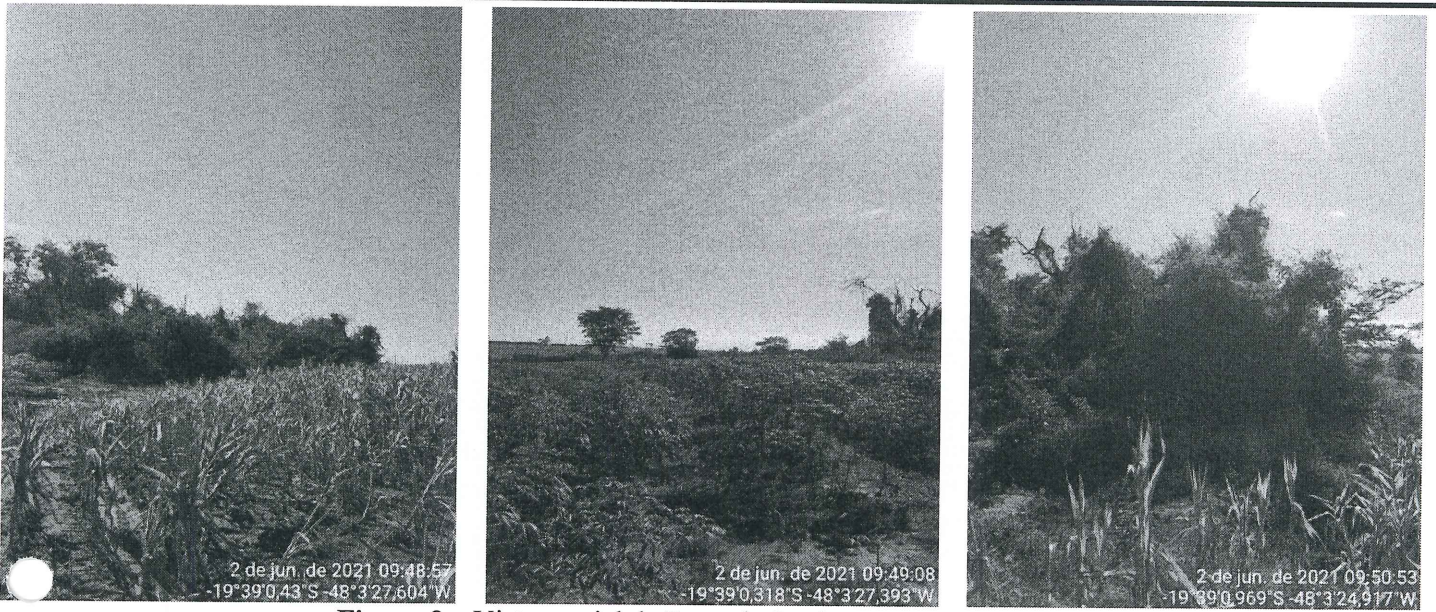


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Jataí. Fonte: SEMAM, 2021.

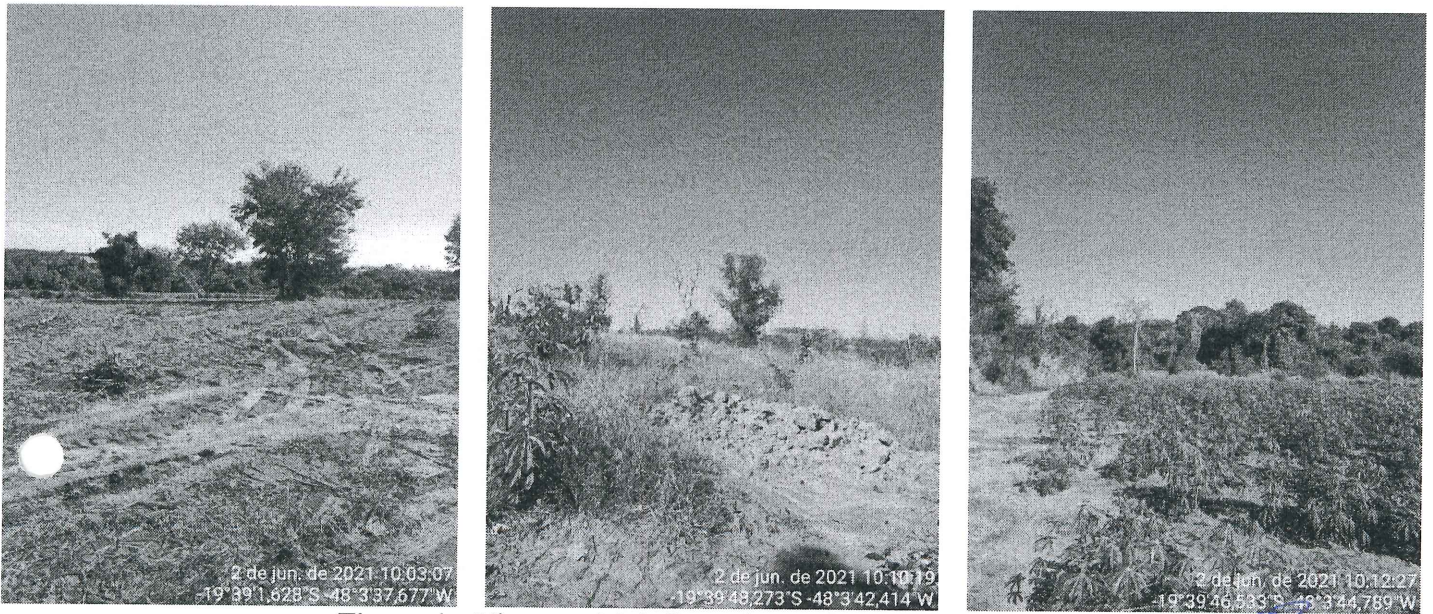


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Jataí. Fonte: SEMAM, 2021.

113
JK

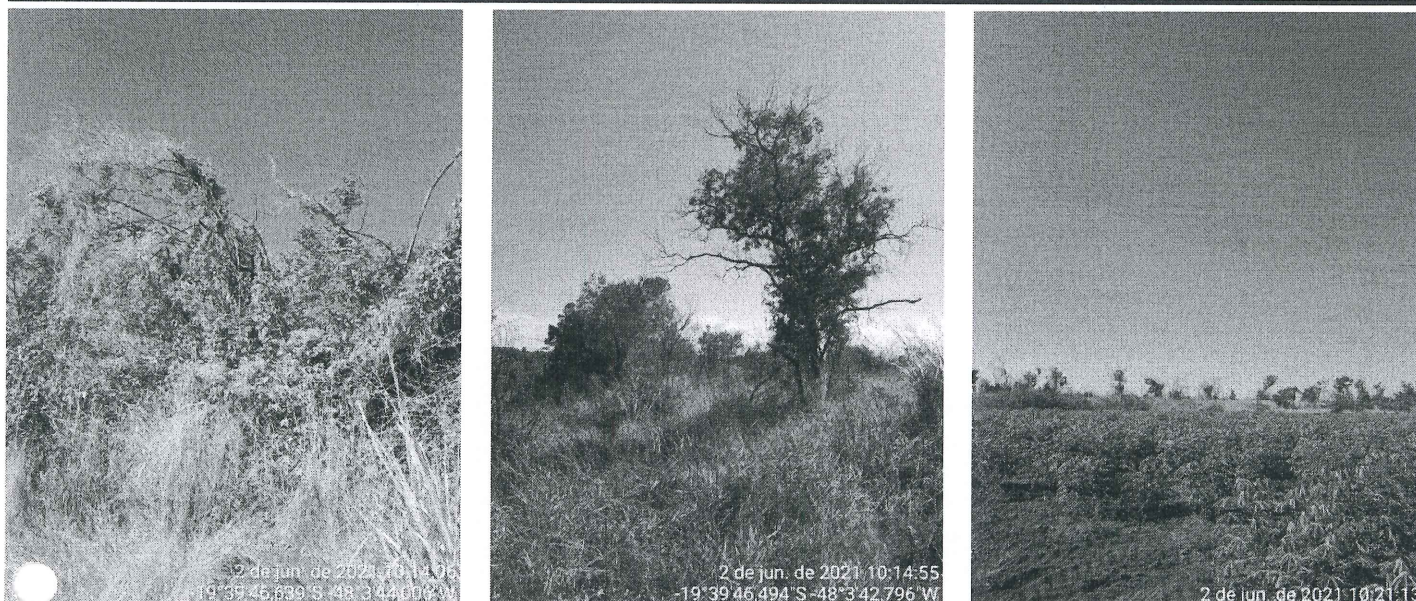


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Jataí. Fonte: SEMAM, 2021.

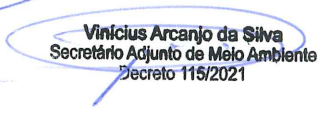
OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 09/06/2024.

Uberaba, 09 de junho de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021